



CONTRATO Nº 237/2026

Processo Administrativo nº 1.263/2026

Inexigibilidade nº 78/2026

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO – FGB**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.095.983/0001-61, com sede na Rua Senador Alberto Pasqualine, nº 1040, Bairro Centenário, Torres/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO PEREIRA DAITX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 819.588.540-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.263/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO – FGB** para a prestação de serviços especializados de organização, coordenação logística, homologação técnica e realização do 5º Festival de Balonismo de Vacaria, a ser realizado no período de 22 a 25 de outubro de 2026, contemplando 08 (oito) balões normais de competição, conforme condições e especificações constantes da proposta e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1.263/2026 – Inexigibilidade nº 78/2026, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

1.2. Fica a **CONTRATADA** autorizada a captar patrocínios junto a empresas privadas, com a finalidade de ampliar a estrutura do evento e possibilitar o aumento do número de balões participantes, inclusive mediante a participação de balões adicionais aos previstos no objeto contratual, desde que tal ampliação ocorra **sem qualquer ônus adicional ao MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Eventuais despesas, obrigações ou encargos decorrentes dos patrocínios captados e da participação de balões adicionais serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e/ou dos respectivos patrocinadores, não implicando acréscimo ao valor contratado nem obrigação financeira adicional para o **MUNICÍPIO**.

1.3. Concluída a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a área responsável do **MUNICÍPIO** procederá à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as condições, especificações e demais exigências constantes da proposta, do Processo Administrativo nº 1.263/2026, da Inexigibilidade nº 78/2026 e deste instrumento contratual.

Constatada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada para promover, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, as correções, adequações ou providências necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem prejuízo da continuidade das demais obrigações contratuais.



O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação de sua regular execução e do atendimento das condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos documentos que integram a contratação.

O descumprimento das obrigações contratuais, bem como a não correção das irregularidades apontadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, a extinção do **CONTRATO**, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4. Uma vez constatado pelo **MUNICÍPIO** que o bem entregue, quer no prazo inicial, quer nos prazos por ele conferidos, está em conformidade com as especificações definidas no ato convocatório e/ou na proposta da **CONTRATADA**, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, configurando-se a efetiva entrega do bem ao **MUNICÍPIO**, para todos os fins e efeitos de direito.

1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem objeto do presente **CONTRATO**, se esse apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1. O **5º Festival de Balonismo de Vacaria** será realizado no período de **22 a 25 de outubro de 2026**, no **Município de Vacaria/RS**, em local definido pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 1.263/2026, na Inexigibilidade nº 78/2026 e neste **CONTRATO**.

2.2. A vigência deste **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o dia 26 de novembro de 2026, período destinado à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total/global do presente **CONTRATO** é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), correspondente à execução integral dos serviços objeto da contratação, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1.263/2026 – Inexigibilidade nº 78/2026.

3.2. O valor total da contratação, de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** em **02 (duas) parcelas**, observadas as seguintes condições:

I – 30% (trinta por cento) do valor total, correspondente a **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, serão pagos **10 (dez) dias antes da realização do evento**;

II – 70% (setenta por cento) do valor total, correspondente a **R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)**, serão pagos **no primeiro dia útil posterior à realização do evento**.

Os pagamentos serão efetuados em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**,



mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, quando cabível, o ateste da execução pelo **FISCAL DO CONTRATO**.

Dados bancários da CONTRATADA:

Favorecido: Federação Gaúcha de Balonismo – FGB

CNPJ: 09.095.983/0001-61

Banco: Banrisul (041)

Agência: 0955

Conta-Corrente: 068560700-0.

3.3. O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4. Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 15- Secretaria Municipal cultura e turismo

Unidade Orçamentária: 15.02- Departamento de Turismo

Atividade: 2.156- Manutenção departamento de Turismo

Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros- PJ

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: 0001-Livre

Dot: 7745 Desd: 7833

Valor R\$ 99.000,00

Reserva: 12933



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;
- III – Adotar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não estiver em conformidade com as condições estabelecidas no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V – Cumprir as demais obrigações e cláusulas previstas no presente **CONTRATO**.

Essa versão fica mais formal e adequada à redação contratual administrativa

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **CARLOS HEITOR FERREIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **006.202.340-32**, residente e domiciliado na **Rua Três de Maio, nº 50, Apto. 402, Bairro Centro, Vacaria/RS**, telefone **(54) 98407-3236**, e-mail netoferreira318@hotmail.com.

7.2. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** o Sr. **JÉFERSON ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **583.013.560-49**, residente e domiciliado na **Rua José Mendes, nº 598, Bairro Jardim América, Vacaria/RS**, telefone **(54) 98118-2771**, e-mail titoculturavacaria@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeita-la-á, observada a natureza e a gravidade da infração, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3. As hipóteses que poderão ensejar a extinção do CONTRATO são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as garantias legalmente estabelecidos.

8.4. A extinção do CONTRATO poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

8.5. A extinção do CONTRATO não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrentes do



inadimplemento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

9.1. O MUNICÍPIO providenciará a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizará as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

9.2. A eficácia do presente CONTRATO observará as exigências de divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Integram e vinculam o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos que instruem a Inexigibilidade nº 78/2026 e os demais documentos integrantes do respectivo Processo Administrativo de contratação direta.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao fiel e integral cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos integrantes da contratação.

10.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento adequado.

10.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições originalmente pactuadas.

10.6. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, dos demais documentos integrantes da contratação e das demais normas e princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

10.7. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação serão solucionadas mediante interpretação sistemática do procedimento de contratação direta, observados a legislação vigente, as condições que fundamentaram a Inexigibilidade nº 78/2026, a proposta da CONTRATADA e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar, durante a execução deste CONTRATO, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste CONTRATO deverão



ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício das atribuições institucionais das partes.

11.3. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste CONTRATO para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses autorizadas ou exigidas por lei.

11.5. A parte que der causa ao tratamento irregular de dados pessoais responderá na forma da legislação aplicável, observadas as atribuições e responsabilidades de cada agente de tratamento.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste CONTRATO, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

11.7. As obrigações relativas à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais permanecerão aplicáveis após o término deste CONTRATO, enquanto subsistirem dados pessoais sob tratamento ou obrigações legais relacionadas à sua proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

12.1. As partes deverão observar, durante a execução deste CONTRATO, a legislação aplicável à integridade, à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes.

12.2. A CONTRATADA, seus dirigentes, empregados, representantes e demais pessoas que atuem em seu nome deverão abster-se da prática de qualquer ato ilícito ou lesivo à Administração Pública, especialmente:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III – utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – fraudar, frustrar ou interferir indevidamente na execução deste CONTRATO ou nas atividades de fiscalização realizadas pelo MUNICÍPIO;



V – dificultar atividades de investigação ou fiscalização dos órgãos, entidades ou agentes públicos competentes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer fato relevante de que tenha conhecimento relacionado à prática de ato ilícito que possa afetar a execução deste CONTRATO.

12.4. A constatação de infração às obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções e extinção do CONTRATO, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal decorrente dos mesmos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico, admitidas as assinaturas eletrônicas na forma da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos jurídicos para todos os fins.

13.2. Quando firmado eletronicamente, considerar-se-á celebrado na data da conclusão das assinaturas das partes, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento.

13.3. A assinatura deste instrumento implica ciência e concordância das partes com todas as suas cláusulas e condições, bem como com os documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste CONTRATO que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente CONTRATO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vacaria, 24 de Agosto e 2026

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito

ROGÉRIO PEREIRA DAITX
Presidente da CONTRATADA

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município



Prefeitura de
Vacaria
Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



CARLOS HEITOR FERREIRA NETO
GESTOR

JEFERSON ALBERTO DE OLIVEIRA
FISCAL

Testemunhas:

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica – Contratos